

de 3º Sargento PM RG 36225, sob a matrícula nº 5719882/1, falecido em 24/10/2024.

II – A implantação do benefício se efetivará a partir de 01/07/2025, com efeitos financeiros retroagindo à data do óbito, respeitando-se os valores, nos termos do art. 100, inciso I c/c art. 99, ambos da Lei Complementar nº 142/2021.

III – Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no art. 101 da Lei Complementar nº 142/2021, deverão ser revistos automaticamente, na mesma data da revisão das remunerações dos militares da ativa, para preservar o valor real equivalente à remuneração do militar da ativa do posto ou graduação que lhe deu origem.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Washington Costa de Albuquerque

Presidente do IGEPPS/PA

Protocolo: 1218824

Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará

PORTARIA PS Nº 1.829 DE 12 DE JUNHO DE 2025.

Dispõe sobre a concessão do benefício de PENSÃO POR MORTE - PROCESSOS Nº 2025/2756369.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará – IGEPPS, em exercício, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 142/2021 e demais dispositivos legais, resolve:

I - Conceder o benefício de pensão por morte, nos termos do parecer técnico constante nos autos do processo nº 2025/2756369, ficando o percentual assim distribuído para a dependente habilitada:

I.1 – 100% em favor de JAQUELINE DE CÁSSIA DA SILVA DANTAS, na condição de cônjuge, no valor de R\$ 41.797,77 (quarenta e um mil, setecentos e noventa e sete reais e setenta e sete centavos), com fundamento no que dispõem os artigos: 30, inciso I, alínea "a", art. 99, art. 100, inciso I e art. 101 da Lei Complementar nº 142/2021.

Perfazendo o total de R\$ 41.797,77 (quarenta e um mil, setecentos e noventa e sete reais e setenta e sete centavos), provenientes do óbito do ex-segurado Carlos Max Amaral Dantas, que pertencia ao quadro de inativos da Polícia Militar do Estado do Pará – PM/PA, na qual ocupou o posto de Coronel/PM RR RG 18322, sob a matrícula nº 5281067/1, falecido em 26/05/2025.

II – A implantação do benefício se efetivará a partir de 01/07/2025, com efeitos financeiros retroagindo à data do óbito do ex-segurado (26/05/2025), respeitando-se os valores, nos termos do art. 100, inciso I c/c art. 99, ambos da Lei Complementar nº 142/2021.

III – Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no art. 101 da Lei Complementar nº 142/2021, deverão ser revistos automaticamente, na mesma data da revisão das remunerações dos militares da ativa, para preservar o valor real equivalente à remuneração do militar da ativa do posto ou graduação que lhe deu origem.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

WASHINGTON COSTA DE ALBUQUERQUE

Presidente do IGEPPS/PA

Protocolo: 1218832

Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará.

PORTARIA PS Nº 1890 DE 23 DE JUNHO DE 2025.

Dispõe sobre a concessão do benefício de PENSÃO POR MORTE - PROCESSOS Nº 2025/2105585.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará – IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 142/2021 e demais dispositivos legais, resolve:

I - Conceder o benefício de pensão por morte, nos termos do parecer técnico constante nos autos do Processo nº 2025/2105585, ficando o percentual assim distribuído para as dependentes habilitadas:

I.1 – 100% em favor de SUELI PANTOJA SILVA, na condição de cônjuge no valor de R\$ 15.569,39 (quinze mil, quinhentos e sessenta e nove reais e trinta e nove centavos), com fundamento no que dispõem os artigos: 30, inciso I, alínea "a", art. 99, art. 100, inciso I e art. 101 da Lei Complementar nº 142/2021.

Perfazendo o R\$ 15.569,39 (quinze mil, quinhentos e sessenta e nove reais e trinta e nove centavos), provenientes do óbito do ex-segurado AGOSTINHO DOS SANTOS COSTA, que pertencia ao quadro de inativos da Polícia Militar do Estado do Pará – PM/PA, na qual ocupou graduação de SUB-TENENTE PM RE RG 6703, sob a matrícula nº 336428301, falecido em 28/12/2024.

II – A implantação do benefício se efetivará a partir de 01/07/2025, com efeitos financeiros retroagindo à data do óbito (28/12/2024.), respeitando-se os valores, nos termos do art. 100, inciso I c/c art. 99 da Lei Complementar nº 142/2021.

III – Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no art. 101 da Lei Complementar nº 142/2021, deverão ser revistos automaticamente, na mesma data da revisão das remunerações dos militares da ativa, para preservar o valor real equivalente à remuneração do militar da ativa do posto ou graduação que lhe deu origem.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Washington Costa de Albuquerque.

Presidente do IGEPPS/PA.

Protocolo: 1218851

Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará

PORTARIA RET PS Nº 1820 DE 11 DE JUNHO DE 2025

Dispõe sobre a concessão do benefício de PENSÃO POR MORTE - PROCESSOS Nº 2024/1349550, 2025/2214927, 2025/2687628 e 2025/2491062.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do

Estado do Pará – IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 142/2021 e demais dispositivos legais, resolve:

I – Retificar o item I da PORTARIA PS Nº 5360, de 12/12/2024, em favor de ANDRÉA COSTA LIMA, na condição de cônjuge, e incluir no benefício de pensão de morte, o beneficiário: EDER GABRIEL DE CASTILHO LIMA, na condição de filho maior universitário do ex-segurado Elson Oliveira Lima, nos termos do parecer técnico constante nos autos do processo nº 2025/2214927, ficando os percentuais assim distribuídos entre os dependentes habilitados:

I.1 – 50% em favor de ANDRÉA COSTA LIMA, na condição de cônjuge, no valor de R\$ 3.228,12 (três mil, duzentos e vinte e oito reais e doze centavos), com fundamento no que dispõem os artigos: 30, inciso I, alínea "a", art. 99, art. 100, inciso I e art. 101 da Lei Complementar nº 142/2021.

I.2 – 50% em favor de EDER GABRIEL DE CASTILHO LIMA, na condição de filho maior universitário, no valor de R\$ 3.228,12 (três mil, duzentos e vinte e oito reais e doze centavos), com fundamento no que dispõem os artigos: 30, inciso I, alínea "c", art. 99, art. 100, inciso II e art. 101 da Lei Complementar nº 142/2021.

Perfazendo o total R\$ 6.456,24 (seis mil, quatrocentos e cinquenta e seis reais e vinte e quatro centavos), provenientes do óbito do ex-segurado Elson Oliveira Lima, pertencente ao quadro de ativos da Polícia Militar do Estado do Pará – PM/PA, na qual ocupou a graduação de 2º Sargento/PM RG 24057, sob a matrícula nº 5705312/1, falecido em 20/09/2024.

II – A inclusão dos beneficiários no roteio da pensão se efetivará a partir de 01/07/2025, com efeitos financeiros retroagindo à data do óbito para a cônjuge (20/09/2024) e à data do requerimento para o filho maior universitário (14/02/2025), respeitando-se os valores, tabelas e percentuais vigentes à época da retroação e compensando-se eventuais valores pagos a maior até a concessão do benefício conforme determina o art. 102, §1º, da Lei Complementar nº 142/2021.

III – Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no art. 101 da Lei Complementar nº 142/2021, deverão ser revistos automaticamente, na mesma data da revisão das remunerações dos militares da ativa, para preservar o valor real equivalente à remuneração do militar da ativa do posto ou graduação que lhe deu origem.

IV – A perda da qualidade de um dos beneficiários não implicará a reversão da sua respectiva cota aos demais, conforme art. 101, §1º, da Lei Complementar nº 142/2021.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

WASHINGTON COSTA DE ALBUQUERQUE

Presidente do IGEPPS/PA

Protocolo: 1218861

Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará

PORTARIA PS Nº 1721 DE 27 DE MAIO DE 2025.

Dispõe sobre a concessão do benefício de PENSÃO POR MORTE - PROCESSOS Nº 2025/2567305.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará – IGEPPS, em exercício, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 142/2021 e demais dispositivos legais, resolve:

I - Conceder o benefício de pensão por morte, nos termos do parecer técnico constante nos autos do processo nº 2025/2567305, ficando o percentual assim distribuído para a dependente habilitada:

I.1 – 100% em favor de CREUSEMIRA PEREIRA DOS SANTOS, na condição de cônjuge, no valor de R\$ 9.433,30 (nove mil, quatrocentos e trinta e três reais e trinta centavos), com fundamento no que dispõem os artigos: 30, inciso I, alínea "a", art. 99, art. 100, inciso I e art. 101 da Lei Complementar nº 142/2021.

Perfazendo o total de R\$ 9.433,30 (nove mil, quatrocentos e trinta e três reais e trinta centavos), provenientes do óbito do ex-segurado Antonio Lopes dos Santos, que pertencia ao quadro de inativos da Polícia Militar do Estado do Pará – PM/PA, na qual ocupou a graduação de 2º Sargento/PM RR RG 7423, sob a matrícula nº 3378053/1, falecido em 17/03/2025.

II – A implantação do benefício se efetivará a partir de 01/07/2025, com efeitos financeiros retroagindo à data do óbito do ex-segurado (17/03/2025), respeitando-se os valores, nos termos do art. 100, inciso I c/c art. 99, ambos da Lei Complementar nº 142/2021.

III – Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no art. 101 da Lei Complementar nº 142/2021, deverão ser revistos automaticamente, na mesma data da revisão das remunerações dos militares da ativa, para preservar o valor real equivalente à remuneração do militar da ativa do posto ou graduação que lhe deu origem.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

WASHINGTON COSTA DE ALBUQUERQUE

Presidente do IGEPPS/PA

Protocolo: 1218878

Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará

PORTARIA PS Nº 1737 DE 30 DE MAIO DE 2025.

Dispõe sobre a concessão do benefício de PENSÃO POR MORTE - PROCESSOS Nº 2025/2185769.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará – IGEPPS, em exercício, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 142/2021 e demais dispositivos legais, resolve:

I - Conceder o benefício de pensão por morte, nos termos do parecer técnico constante nos autos do processo nº 2025/2185769, ficando o percentual assim distribuído para a dependente habilitada:

I.1 – 100% em favor de MARIA LUIZA SILVA DE NAZARÉ, na condição de cônjuge, no valor de R\$ 7.020,56 (sete mil, vinte reais e cinquenta e seis centavos), com fundamento no que dispõem os artigos: 30, inciso I, alínea